



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 87, de 03 de abril de 2018

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 34146**, lavrado em nome da **Cooperativa dos Transportes de Passageiros do Estado de Goiás - UNITRANS**, conforme processo nº **201800029000958**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a Cooperativa dos Transportes de Passageiros do Estado de Goiás Ltda - UNITRANS, foi, indevidamente autuada, por não portar no veículo durante a viagem o certificado de Registro Veicular, conforme **art. 76, inciso I, da Resolução nº 105/2017-CR**;

Considerando as manifestações constantes do Relatório nº 23/2018-SEI CREG2-14167 e do Despacho nº 0060/2018, da Gerência de Fiscalização de Transportes Intermunicipais, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **28/03/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o **Auto de Infração nº 34146**, em decorrência de que o condutor do veículo apresentou, no ato da fiscalização, o Certificado de Registro Veicular – CRV.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2018



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/04/2018, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2006019** e o código CRC **1DCDEB67**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029000958



SEI 2006019